



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-000 João Ramalho-SP

Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br

CNPJ. 46.444.790/0001-03 – www.joaoramalho.sp.gov.br

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Seletivo Simplificado

Edital 01/2021 – Contratação Emergencial – Técnico em Enfermagem

Objeto: Recurso Administrativo

Recorrente: JESSICA SOUSA DA SILVA SANCHES

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recurso administrativo interposto pela Sra. JESSICA SOUZA DA SILVA SANCHES, face ao processo seletivo simplificado para contratação em caráter emergencial do cargo de técnico em enfermagem, para atender as necessidades temporárias e excepcionais da Secretaria Municipal de Saúde do município de João Ramalho/SP, em ações de combate e atendimento à pacientes acolhidos na unidade de atendimento destinada ao COVID-19 (Coronavírus), consubstanciado no Edital 01/2021.

A requerente requereu a revisão do e-mail constante do Edital 01/2021 (secretaria.saude@joaoramalho.sp.gov.br), alegando que no dia 09/04/2021, teria encaminhado sua inscrição no referido endereço eletrônico por mais de uma vez, não tendo sido apresentada a sua inscrição e avaliação, portanto, não constando da classificação publicada no diário oficial do município em 12/04/2021.

Compulsando novamente o e-mail retro mencionado, não foi localizada a inscrição mencionada pela recorrente.

Em atenção ao princípio da boa-fé, da ampla defesa e contraditório, bem como visando promover a dilação probatória, foi remetido no e-mail da recorrente, pedido de apresentação de provas do alegado, com prazo de apresentação até as 23h59min do dia 15/04/2021, visando a aferição do aventado encaminhamento eletrônico. O que não foi apresentado pela recorrente, portanto, tendo transcorrido “in albis” o referido prazo, preclui o direito de proceder a referida prova.

Assim o recurso apresentado carece de prova quanto ao alegado, valendo salientar, que ao contrário do alegado pela recorrente, não houve manifestação de outros interessados no mesmo sentido, restando isolada a alegação da recorrente.

Eis o relatório que havia de se consignar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-000 João Ramalho-SP

Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br

CNPJ. 46.444.790/0001-03 – www.joaoramalho.sp.gov.br

DISPOSITIVO

Recebemos o presente recurso, eis que tempestivo.

O presente recurso carece de provas.

Em que pese as alegações apresentadas pela recorrente, competia à ela o ônus probatório, assim, deveria ter instruído o seu pedido de recurso com algum substrato probante, ao menos um print comprovando o encaminhamento do e-mail e/ou comprovante de retorno do e-mail à sua caixa postal, ferramentas que qualquer endereço eletrônico possui, e facilmente pode ser printado e utilizado como prova.

Visando manter a transparência e a lisura do processo, ainda se atentando aos princípios da boa-fé, da ampla defesa e do contraditório, foi remetido ao endereço eletrônico da recorrente, solicitação complementar, na qual a administração requereu a apresentação da prova dos fatos alegados pela recorrente, com prazo de até as 23h59min, do dia 15/04/2021, sob pena de preclusão.

A recorrente deixou transcorrer “in albis” o prazo concedido, não apresentando qualquer prova inerente ao que alegou no recurso apresentado.

Vale ressaltar, que não houve outros pedidos de recurso no mesmo sentido com fatos análogos, demonstrando a lisura do processo seletivo e adequação aos ritos e ditames constantes do Edital 01/2021, que rege o processo.

O que se vislumbra é que os órgãos responsáveis pelo processo, realizaram todos os atos de acordo com as determinações legais, e de acordo com o que rege o Edital, inclusive durante a fase recursal, lhe foi aberta oportunidade de produção de provas, o que não foi cumprido.

Com isso não há que se falar em falhas no processo administrativo, não havendo prova robusta de sua alegação, faltando sustentação jurídica que possa albergar o seu intento, já que à ela nos termos da legislação adjetiva civil vigente, incumbia o ônus probatório.

Assim, restou comprovada a legalidade do rito administrativo, e a licitude do processo de avaliação feito pela Comissão nomeada, não havendo indícios de irregularidade.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 CEP. 19680-000 João Ramalho-SP

Fone: (18) 3998-1107 - e-mail: prefeitura@joaoramalho.sp.gov.br

CNPJ. 46.444.790/0001-03 – www.joaoramalho.sp.gov.br

DECISÃO FINAL

Ante o exposto, **INDEFIRO** o recurso interposto pela recorrente **JESSICA SOUSA DA SILVA SANCHES**, por absoluta falta de provas dos fatos alegados, determinando seu arquivamento, e conseqüente prosseguimento do processo seletivo. Notifique-se a recorrente através de seu endereço eletrônico, em razão das medidas preventivas quanto a contaminação pela COVID-19.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal de João Ramalho em de abril de 2021.


ADELMO ALVES
Prefeito Municipal